

**PORTARIA Nº 1.561 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024.**

**Outorga a AGROPECUARIA MJ LTDA, o direito de uso dos Recursos Hídricos para captação no corpo hídrico Córrego Planice, para dessedentação animal.**

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos da Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA-MT), no uso das atribuições legais que lhe confere o Parágrafo único do Art. 115, do Decreto nº 966, de 02 de agosto de 2024 e

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 620, de 15 de dezembro de 2023, que dispõe sobre as infrações das normas de utilização dos recursos hídricos e suas sanções administrativas.

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução nº 119 de 07 novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 09, de 14 de dezembro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico Nº 4066/2024, de 26 de novembro de 2024, do processo SIGA Nº 2500/2024.

## RESOLVE:

**Art. 1º** Outorgar a AGROPECUARIA MJ LTDA, CPF/CNPJ: 21.264.151/0001-27, doravante denominado Outorgado, o direito de uso dos recursos hídricos para a finalidade de DESSEDENTAÇÃO ANIMAL, para o total de 10.000 animais confinados e 3.000 animais livres, na Fazenda Planície (CAR MT66043/2018), zona rural, Município de Lambari D'Oeste/MT, na Unidade de Planejamento e Gerenciamento UPG: P-2 - Alto Paraguai Médio, Bacia Hidrográfica Paraguai, com as seguintes características:

I - **Captação superficial** no corpo hídrico Córrego Planice, nas coordenadas geográficas: Lat.15°15'57,19"S Long.57°56'48,04"W; e vazão máxima de captação de 32,51m<sup>3</sup>/h (0,00903 m<sup>3</sup>/s ou 9,03 L/s), variando as horas e os dias, mensalmente, conforme consta na tabela nº 01 do anexo.

**Art. 2º** A outorga, objeto desta Portaria, vigorará até **29 de novembro de 2034**, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

- I - descumprimento das condições estabelecidas no Art. 1º desta Portaria;
- II - conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;
- III - incidência no Art. 18 e incisos I e II do Art. 12 do Decreto nº 336, de 06/06/2007;
- IV - indeferimento ou cassação de licença ambiental.

**Parágrafo único.** Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no Art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

**Art. 3º** Conforme o Artigo 12 no parágrafo I e II do Decreto 336 de 06/06/2007, o outorgado terá até 02 (dois) anos, para o início da implantação do empreendimento objeto da outorga; e até 06 (seis) anos, para conclusão da implantação do empreendimento projetado;

**Art. 4º** Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas;

II - quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

**Art. 5º** O outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

**Art. 6º** Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

**Art. 7º** Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, dentro do prazo

de validade da outorga vigente.

**Art. 8º** O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual nº 11.088, de 09 de março de 2020.

**Art. 9º** O outorgado se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

**Art. 10.** Esta outorga não autoriza a instalação do empreendimento ou mesmo as obras necessárias para realizar as captações, sendo estes passíveis de licenciamento ambiental.

**Art. 11** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 26 de novembro 2024

REGISTRADA,  
PUBLICADA,  
**CUMPRA-SE...**

**LILIAN FERREIRA DOS SANTOS**

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

**GSALARH/SEMA-MT**

## ANEXO

Tabela 01 – Captação no Córrego Planice

Coordenadas Geográficas da captação: Lat.15°15'57,19"S Long.57°56'48,04"W;

DATUM: SIRGAS2000

MÊS	Vazão (m <sup>3</sup> /s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	0,00903	20	31
Fevereiro	0,00903	20	28/29
Março	0,00903	20	31
Abril	0,00903	20	30
Maiο	0,00903	20	31
Junho	0,00903	20	30

MÊS	Vazão (m <sup>3</sup> /s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Julho	0,00903	20	31
Agosto	0,00903	20	31
Setembro	0,00903	20	30
Outubro	0,00903	20	31
Novembro	0,00903	20	30
Dezembro	0,00903	20	31

---

Documento assinado eletronicamente por **Lilian Ferreira dos Santos**, em 27/11/2024 as 13:54:28.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portal.sema.mt.gov.br/#/verificar-documento> informando o código verificador **DIIZU1C28** e o código CRC **3A28368**.

---